

PROCESSO Nº 01550.000088/2009-42

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº13/2009.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 09.03.2009, p. 8, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000088/2009-42**.

DATA: 05/06/2009 (SEXTA-FEIRA).

HORÁRIO: 11:00 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de condicionadores de ar de 10TR e 15TR, novos e de primeiro uso, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 - DA ENTIDADE GERENCIADORA

A entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Fundação Casa de Rui Barbosa, UASG 344001.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;



- a) As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

4 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros conforme Inciso III, do Art. 13º, Decreto nº 5.450/2005.

II - Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão conforme Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/2005.

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta de Preços com valores unitários e totais, com duas casas decimais, às 11:00 horas do dia 05/06/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo III**.



IV - O licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

V - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/2005).

VII - As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) As características do objeto de forma clara e precisa, indicando fabricante e modelo.
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- c) Preço **unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

VIII - No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

IX - O preço máximo unitário admissível será o constante no Anexo I, Item 6, do Edital, em conformidade com o artigo 9º, inciso III, do Decreto nº 3.931/2001.

X - A quantidade mínima de unidades a ser cotada pelos licitantes será: Item 1 = 03 unidades; Item 2 = 02 unidades.

XI - Para fins de **padronização**, condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, na forma do item anterior, **os equipamentos deverão ser da marca HITACHI** (art. 15, da Lei nº 8.666/93). **Motivação:** encerramento do processo de substituição dos condicionadores de ar existentes no Prédio-Anexo da FCRB, iniciado com o **Pregão Eletrônico nº 9/2008, Processo nº 01550.000069/2008-35**.

XII - Poderá conter ainda na proposta, o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

XIII - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A partir das **11:00 horas do dia 05/06/2009**, e em conformidade com o ITEM 5, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 13/2009**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.



7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- I-** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).
- II** – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- III** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- IV** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- I** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- II** - No que se refere ao lance, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- III** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras de aceitação destes.
- IV** - Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- V** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- VI** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- VII** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- VIII** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- IX** - Caso o licitante não apresente lances será considerado o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar lances valerá o último lance por ele ofertado.
- X** - Na hipótese de participação de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço final seja até 5% superior ao do licitante detentor do menor preço aplicar-se-á o disposto no artigo 5º e parágrafos, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- XI** - Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação, se for o caso, sob pena de preclusão (parágrafo sexto, do Decreto nº 6.604/2007).
- XII** - Apurada a proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- XIII** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9 - DA DESCONEXÃO

I - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

I - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II - Encerrada a etapa de lances e após a negociação do preço, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade e o cumprimento das especificações do objeto.

III - Se a proposta de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

IV - Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

V - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital:

VI - A comprovação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte far-se-á nos termos do art. 4º e parágrafos, do Decreto nº 6.204/2007.

VII - O **critério de desempate** e de **preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte far-se-á nos termos do art. 5º e parágrafos, do Decreto nº 6.204/2007.

VIII - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

IX - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

X – Será desclassificada também a proposta que, após a fase de lances, apresentar valor superior ao estimado para o certame

11 - DA HABILITAÇÃO

I - O detentor da melhor oferta deverá enviar, de imediato, a proposta final adaptada ao lance vencedor e a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0XX21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o **e.mail do pregoeiro (jorgeja@rb.gov.br)**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.



II - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

III - A habilitação parcial do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de garantia do fabricante, conforme Anexo II do edital.

IV - As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte se for o caso, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

V - Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VI - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VIII - Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12 - DOS RECURSOS

I - Declarado vencedor, e após decorridos os prazos para regularização fiscal quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II - Havendo o aceite da intenção do recurso pelo Pregoeiro, o sistema automaticamente disponibilizará ao licitante, tela específica para o registro de suas razões, que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

- a) O sistema enviará e-mail aos demais participantes para registrarem suas contra-razões em igual período de tempo.



- b) Não sendo aceita da intenção de recurso pelo Pregoeiro, a licitante não poderá registrar as razões do recurso pretendido.

III - Os recursos contra decisão do Pregoeiro **terão efeito suspensivo**, e após o seu julgamento, caso não sejam acolhidos, serão encaminhados à autoridade superior, conforme art. 8º, inciso IV, c/c art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005 e no prazo de decisão do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao pregão.

IV - É assegurado aos licitantes vista dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação da razão dos recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.

V - A decisão do recurso pelo Pregoeiro, deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação, quando mantida a sua decisão, nos termos do art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005.

VI - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VII - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

VIII - Não serão conhecidos os recursos interpostos em formulários próprios do licitante, sem a devida manifestação prévia no ato da sessão pública, conforme inciso I deste item, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

IX - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

II - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade superior.

III - A autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o titular da Coordenação Geral de Planejamento e Administração da FCRB, conforme Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2005.

14 - DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Após prévia consulta ao SICAF, o registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo IV** e nas condições previstas neste Edital.

II - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua subscrição.

15 - DA FORMALIZAÇÃO

I - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com **os demais classificados**, em

7



número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos e o preço da proposta vencedora (art. 25, § 7º, do Decreto nº 5.450/2005). Após este procedimento, a FCRB cumprirá os requisitos de publicidade, gerando efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas (art. 10, do Decreto nº 3.931/2001).

II - A FCRB convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

III - O prazo previsto no Inciso II deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a FCRB registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

V - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FCRB fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

VI - Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços (art. 27, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

VII - Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no art. 27 § 2º ou injustificadamente se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais (art. 27, § 3º, Decreto nº 5.450/2005).

16 - DOS USUÁRIOS

I - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Anexo I do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e nos Decretos nº 3.931/01 e nº 4.342/02 e na IN-SEAP nº 1/2002, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

II - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 3931/01, introduzido pelo Decreto nº 4.342/02.

III - As aquisições ou contratações adicionais de qualquer órgão usuário não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame. Se o fornecedor vier a assumir este compromisso, o fornecimento não poderá prejudicar as obrigações anteriormente assumidas, bem como estará sujeito ao limite imposto pelo parágrafo 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.



IV - Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no Inciso V deste item.

V - É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, na hipótese de que trata o Inciso IV deste item.

17 - AO ÓRGÃO GERENCIADOR, CABE:

I - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de preços;

II - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata do Registro de Preços, para os fornecimentos pertinentes à Fundação Casa de Rui Barbosa.

18 - AO ÓRGÃO PARTICIPANTE, CABE:

I - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Edital;

II - Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

III - Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata do Registro de Preços.

19 - DO CANCELAMENTO

I - Automático da ata de Registro de Preços:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pela FCRB, quando caracterizado o interesse público.

II - Do registro do fornecedor:

O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) a pedido, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- b) unilateralmente pela Administração, quando:
 - b1) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b2) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;



- b3) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- b4) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b5) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b6) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

20 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A FCRB será a entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

II - Somente quando o primeiro registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, e desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de compra for superior ao saldo do fornecedor da vez.

III - A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas obrigações futuras.

IV - A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

V - O extrato da Ata será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo previsto em lei.

VI - A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

VII - O fornecedor convocado na forma do inciso anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, injustificadamente, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

VIII - Quando comprovada uma das hipóteses de sanções, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência a FCRB e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado o pedido de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

I - A FCRB poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

II - Na hipótese prevista no inciso anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

III - A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra/fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, e no artigo 7º do Decreto 3.931/01.

22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado (art. 12, Decreto n.º 3.931/2001).

- a) mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

II - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela FCRB para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

III - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

IV - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a FCRB deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FCRB poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



VI - Não havendo êxito nas negociações, a FCRB deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para oferta de lances, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, conforme estabelece o art. 18, do Decreto nº 5.450/2005.

- a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas;
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será fixada nova data para a realização do certame.
- c) Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

II - Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no *e.mail* jorgeja@rb.gov.br. **As respostas estarão disponíveis no site do comprasnet.**

24 – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. O **local de entrega** será: Rua São Clemente, nº 134, bairro Botafogo, Rio de Janeiro.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

I - Entregar o(s) material(is)/produto(s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações descritas no Anexo I;

II - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial;

III - Comunicar FCRB, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) no edital;

IV - Remover, substituir e transportar, a suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do Aviso de Rejeição;

V - Assumir quaisquer danos causados diretamente a FCRB ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento, ou causados por seus empregados ou prepostos;

VI - Emitir as notas fiscais dos materiais fornecidos;



VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FCRB;

VIII - Apresentar o certificado de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação dos equipamentos, na forma do **Anexo II** do edital;

IX - Apresentar os manuais de funcionamento dos equipamentos, a rede de assistência técnica autorizada, e a relação da rede autorizada de instalação e manutenção para o fim de se manter a garantia do fabricante.

26 - DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

I - Conferir a qualidade dos materiais fornecidos conforme a proposta apresentada na licitação, por intermédio do SASG - Serviço de Administração e Serviços Gerais;

II - Receber e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor de acordo com o objeto deste certame, bem como efetuar o pagamento;

III - Aplicar ao(s) fornecedor(es) as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

27 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos materiais, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

28 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *online*), com resultado favorável;

III - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

IV - A compensação financeira prevista no inciso III deste item será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.



V - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

VI - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

VII - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FCRB ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

VIII - Os recursos para a aquisição do material objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.

29 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e do Decreto nº 3.931 de 2001, o licitante/adjudicatário, que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

II - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) as sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente.

III - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;



- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

IV - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de mora de 2 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Proposta Comercial, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos.
- c) multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso.
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- g) a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da FCRB e cobradas judicialmente.

VIII - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

IX - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

X - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.



XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

II - Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

III - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

V - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

VI - Após a apresentação da proposta, ao término da sessão pública, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

VII - A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à aquisição dos materiais pela Administração.

VIII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

IX - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do Item 31 deste Edital, o lance será considerado proposta.

X - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

XI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

XII - Independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente.



XIII - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia par fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, Decreto nº 5.450/2005).

XIV - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Declaração (garantia do fabricante)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Ata do Registro de Preço

XV - Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos deverão ser formuladas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: **jorgeja@rb.gov.br**.

XVI - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de maio de 2009.

JORGE JOSÉ ANTUNES

Pregoeiro



PROCESSO Nº 01550.000088/2009-42

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2009.

1 – DO OBJETO

Aquisição de unidades condensadoras de ar, tipo *self contained* a água para o edifício-sede da FCRB, conforme especificações abaixo:

a) CONDICIONADOR DE AR COM CAPACIDADE DE 10 TR MARCA HITACHI

Quantidade: 03 (três) máquinas.

Características gerais:

- Equipamento do tipo Self-Contained com condensação a água na capacidade de refrigeração de 10 TR;
 - Gabinete construído em chapa de aço galvanizado;
 - Painéis e bandejas revestidas com composto impermeabilizante e anticorrosivo;
 - Condensador tipo “tube in tube”;
 - Ventiladores centrífugos;
 - Motor elétrico com potências de 2.0 CV;
 - Compressores do tipo “Scroll” com carga de gás refrigerante R-22;
 - Sensores de temperatura aliados a pressostatos de alta e baixa pressão, para proteção interna das máquinas;
- Serpentina construída com tubos de cobre sem costura.

Características técnicas:

Capacidade nominal (TR): 10TR
Ventilador do evaporador:
Vazão de ar nominal (m³/h): 6800
Pressão estática nominal (mmca): 20
Potência do motor (CV): 2
Dimensões:
Largura (mm): 1000 ~ 1500
Profundidade (mm): 500 ~ 700
Altura (mm): 1800 ~ 2400
Peso (kg): 300 ~ 380
Compressor:
Tipo: SCROLL
Quantidade: 3
Refrigerante: R22
Condensador
Tipo: Tube & Tube
Vazão água (m³/h): 2,7 ~ 8
Perda carga (mca): 0 ~ 12



Carga de refrigerante (kg): 2 ~ 10

Conexões

Entrada água (rosca): 1" ~ 1 1/2" BSP

Saída água (rosca): 1" ~ 1 1/2" BSP

Dreno: 1/2" ~ 3/4" BSP

Elétricos:

Alimentação: 220 V (60 hz)

Comando: 220 V / 60 hz

b) CONDICIONADOR DE AR COM CAPACIDADE DE 15TR MARCA HITACHI

Quantidade: 02 (duas) máquinas.

Características gerais:

- Equipamento do tipo Self-Contained com condensação a água na capacidade de refrigeração de 15 TR;
- Gabinete construído em chapa de aço galvanizado, painéis e bandejas revestidas com composto impermeabilizante e anticorrosivo;
- Condensador é do tipo "tube in tube";
- Ventiladores centrífugos, motor elétrico com potências de 3.0 CV;
- Compressores do tipo "Scroll" com carga de gás refrigerante R-22;
- Máquinas protegidas internamente por sensores de temperatura aliados a pressostatos de alta e baixa pressão;
- Serpentina construída com tubos de cobre sem costura.

Características técnicas:

Capacidade nominal (TR): 15

Ventilador do evaporador:

Vazão de ar nominal (m³/h): 10200

Pressão estática nominal (mmca): 20

Potência do motor (CV): 3

Dimensões:

Largura (mm): 1000 ~2000

Profundidade (mm): 600 ~ 750

Altura (mm): 1800 ~ 2300

Peso (kg): 400 ~ 530

Compressor:

Tipo: SCROLL

Quantidade: 2

Refrigerante: R22

Condensador:

Tipo: Tube & Tube

Vazão água (m³/h): 4 ~ 12

Perda carga (mca): 0 ~ 12

Carga de refrigerante (kg): 2 ~ 10

Conexões:

Entrada água (rosca): 1" ~ 1 1/2"

Saída água (rosca): 1" ~ 1 1/2"

Dreno: 1/2" ~ 3/4" BSP

Elétricos:

Alimentação: 220 V (60 hz)

Comando: 220 V / 60 hz



2 - DA GARANTIA

A empresa deverá:

Apresentar, sob pena de inabilitação no processo licitatório, Declaração de Garantia do Fabricante de que manterá, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a garantia contra defeitos de fabricação a contar da partida inicial e 3 (três) anos do compressor, sem ônus para a FCRB.

3 - DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser feita na sede FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, quando da entrega de Nota de Empenho e da emissão da ordem de serviço durante o horário de expediente das 09 às 18 horas.

4 - DO RECEBIMENTO E ACEITE

I - Concluída a execução do objeto contratado, será o mesmo recebido provisoriamente, desde que confirmado pelo setor responsável da FCRB do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

II - Cumpridas as condições estabelecidas na alínea anterior, a FCRB e o fornecedor firmarão, em duas vias, Termo de Recebimento Provisório, onde serão registrados defeitos, falhas, ou imperfeições porventura existentes.

III - Na eventualidade do setor responsável da FCRB apontar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a pronta utilização dos equipamentos não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto não forem sanados, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas ou em prazo acordado com o setor responsável.

IV - Decorrido o prazo estipulado para as correções do Recebimento Provisório, será realizada vistoria para efeito do recebimento definitivo.

V - Caso tenham sido sanados os defeitos, as falhas ou imperfeições apontadas no Termo de Recebimento Provisório, bem como aqueles detectados após sua emissão, será firmado, em duas vias, por representantes da FCRB e do fornecedor, o Termo de Recebimento Definitivo.

VI - Se o setor da FCRB responsável pela vistoria para recebimento definitivo apontar pendência, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem eliminadas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas ou outro assinalado pela FCRB a contar da data de ciência pelo representante do fornecedor.

VII - Relativamente ao disposto neste item, aplica-se, também, subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor.



5 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes será realizada por representante designado pela FCRB, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6 – DO VALOR ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO

O valor global estimativo desta licitação é de R\$ 103.357,00, sendo:

a) Condicionador de ar com capacidade de 10 TR

- Preço médio unitário: R\$ 18.635,00,00 – Total: R\$ 55.905,00.

b) Condicionador de ar com capacidade de 15 TR

- Preço médio unitário: R\$ R\$ 23.726,00 – Total: R\$ 47.452,00.



PROCESSO Nº 01550.000088/2009-42

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2009.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico/SRP nº 13/2009**, garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da partida inicial e 3 (três) anos do compressor, sem ônus para a Fundação Casa de Rui Barbosa.

Cidade - UF, de de

(assinatura do declarante)



PROCESSO Nº 01550.000088/2009-42

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2009.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Aquisição de unidades condensadoras de ar, tipo *self contained* a água para o edifício-sede da FCRB, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

Item	Objeto	Quant.	Fabricante	Modelo	Preço unitário	Preço total
1	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 10 TR	03	HITACHI			
	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 15 TR	02	HITACHI			
VALOR GLOBAL: R\$						

NOTA: Para fins de padronização, condições de manutenção, assistência técnica e garantia, os equipamentos deverão ser da marca HITACHI (art. 15, da Lei nº 8.666/93). **Motivação:** encerramento do processo de substituição dos condicionadores de ar existentes no Prédio-Anexo da FCRB, iniciado com o Pregão Eletrônico nº 9/2008, Processo nº 01550.000069/2008-35.



PROCESSO Nº 01550.000088/2009-42

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2009.

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 13/2009

PROCESSO Nº 01550.000088/2009-42.

Aos dias do mês de de 2...., na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.693, de 20 de dezembro de 2000; nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; nº 4.342, de 23 de agosto de 2002; IN-SEAP nº 1, de 8 de agosto de 2002, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 13/2009**, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço cotado pela empresa, CNPJ nº, com sede na cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de unidades condensadoras de ar, tipo *self contained* a água para o edifício-sede da FCRB, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 13/2009**, e na forma do Item 5, incisos XII e XIII do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico/SRP nº 13/2009, Processo nº 01550.000088/2009-42**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua subscrição, durante o qual a FCRB não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à

24



detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a FCRB.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é: Item 1... valor unitário... valor total; item 2... valor unitário...

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão nº13/2009**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa**.

O prazo para a retirada do pedido de compras/fornecimento ou nota de empenho será de até 3 (três) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

Local de entrega: A entrega dos equipamentos deverá ser feita na sede FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, quando da entrega de Nota de Empenho e da emissão da ordem de serviço durante o horário de expediente das 09 às 18 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FCRB ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

Os recursos para a aquisição do material objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compras/fornecimento pelo fornecedor.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato (validade da ata) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Se a qualidade dos equipamentos entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos equipamentos apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 45 dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação, e desde que tenha sido emitida a NOTA DE EMPENHO pelo Órgão gerenciador ou usuário da Ata.

A **CONTRATADA**, quando do recebimento do pedido de compras/fornecimento feita pelo requisitante, deverá apor na cópia, que necessariamente a acompanhará, a data e hora, além da identificação de quem a recebeu.

A cópia do pedido de compras/fornecimento acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará a aplicação das sanções previstas no **Edital do Pregão SRP nº 13/2009**.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação das sanções da Lei 8.666/93, cabem recursos conforme previsto no artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela FCRB para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Administração da FCRB.

A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, e demais normas aplicáveis.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela FCRB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

